



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1120/2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.002287/2009.

Autorizando a operação do Piloto do Sistema de Produção e Escoamento de Óleo e Gás de Sapinhoá, através do FPSO Cidade de São Paulo, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 21 de dezembro de 2016.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF, **21 DEZ 2012**

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1120/2012

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 A queima de gás natural no flare não deverá ultrapassar 500 mil m³/dia.
- 2.3 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural além do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da produção, caso a reinjeção do CO₂ e/ou de todo gás natural excedente não seja possível; cabendo à PETROBRAS tomar as providências cabíveis com a devida antecedência para a interrupção de produção neste prazo. O mesmo é válido para qualquer outro momento ao longo da vida útil do empreendimento em que esta reinjeção seja impossibilitada. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada.
- 2.4 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias versão consolidada do PEI do FPSO Cidade de São Paulo e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS), em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 446/12 de 21.12.2012.
- 2.5 Apresentar uma revisão das modelagens de vazamento de óleo considerando a efetiva locação do FPSO Cidade de São Paulo no prazo de 6 (seis) meses após a aprovação pelo IBAMA da nova base hidrodinâmica para Bacia de Santos.
- 2.6 Apresentar, no prazo de 1 (um) ano, as melhorias ao PEVO-BS no que se refere à proteção e limpeza de costa e procedimentos para proteção à fauna, em conformidade com o Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 446/12 de 21.12.2012.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1120/2012

- 2.7 Implantar os projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos da operação do sistema de produção, de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação e de cada um dos seguintes projetos, conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 446/12:
- a) Relatório de Operação
 - b) Relatório de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação
 - c) Projeto de Monitoramento Ambiental;
 - d) Projeto de Comunicação Social;
 - e) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.
 - f) Projeto de Educação Ambiental
 - g) Programa de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador
- 2.8 Implantar, após aprovação do IBAMA, apresentando relatórios anuais de acompanhamento, os seguintes projetos:
- a) Projeto de Caracterização Socioeconômica da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos
 - b) Projeto de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro
 - c) Projeto de Caracterização das Etnias Indígenas
 - d) Projeto de Caracterização das Populações Quilombolas
 - e) Projeto de Avaliação Continuada dos Efeitos Cumulativos e Sinérgicos
 - f) Projeto de Monitoramento Socioeconômico
- 2.9 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.10 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 446/12, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.11 Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias do PEI consolidado do FPSO Cidade de São Paulo – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-BS – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e aos Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM's das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento deverão ser encaminhados à CGPEG/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.
- 2.12 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.13 Atender às condições da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.
- 2.14 Atender ao prazo determinado como condicionante da LI Nº 903/2012 para apresentação do Plano de Ação acordado junto ao ICMBio para atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização nº 09/2012. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.
- 2.15 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.16 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1120/2012

- 2.17 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 267/12.
- 2.18 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental.

